



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0100465-92.1996.8.24.0008/SC

AUTOR: BLUVAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBIL LTDA

RÉU: WILSON LUEBKE

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa BLUVAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBIL LTDA.

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 19/11/2025 e encontra-se encartada no evento 1138. Na oportunidade restou determinado a expedição de ofício à B3 para busca de ativos mobiliários; o deferimento do descarte de documentos físicos da massa falida mediante prévia publicação de edital por 10 dias para interessados; e a intimação de Rose Mari Malty Luebke, via WhatsApp, para manifestação sobre laudos de avaliação e exercício de direito de preferência sobre imóveis. Exarou-se, ainda, a ciência dos relatórios apresentados pela Síndica no evento 1135.1 e a vista ao Ministério Público sobre todo o processado.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

Evento 1144: Cartório. Expedição de edital para dar conhecimento a credores e interessados acerca da autorização para o descarte da documentação física da massa falida.

Evento 1146: Cartório. Expedição de mandado para intimação de Rose Mari Malty Luebke, via WhatsApp, acerca das avaliações dos imóveis de matrículas n. 3822, 703, 3028 e 3058.

Evento 1153: Juízo. Juntada de decisão interlocutória proferida nos embargos de terceiro n. 5000499-23.2025.8.24.0536, que deferiu liminar para suspender atos constritivos sobre o imóvel de matrícula n. 3.028.

Evento 1158: B3 S.A. Resposta ao ofício informando a inexistência de ativos ou posição de custódia em nome da empresa falida.

Evento 1163: 1º Juizado Especial Cível de Balneário Camboriú. Ofício comunicando decisão sobre a ordem de preferência de créditos e a disponibilidade de saldo remanescente em cumprimento de sentença contra sócio da falida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Evento 1169: Síndico. Manifestou ciência sobre a ausência de ativos na B3 e opinou pela expedição de ofício ao juízo de Balneário Camboriú para remessa de valores à massa. Ao final, requereu a fixação de sua remuneração no montante de 5% sobre o valor dos ativos da Massa Falida, ressaltando a complexidade do feito e o trabalho multidisciplinar desenvolvido.

Evento 1174: Certidão atestando o cumprimento positivo da intimação de Rose Mari Maly Luebke através do aplicativo WhatsApp.

Evento 1176: Cartório. Ato ordinatório solicitando ao Registro de Imóveis de Timbó o cancelamento da penhora no imóvel de matrícula n. 2.975, em cumprimento a sentença proferida em favor de Tânia Valandro.

Evento 1180: Registro de Imóveis de Timbó. Informação de que a ordem de cancelamento foi recepcionada, pendendo o pagamento de emolumentos pela parte interessada para o protocolo definitivo.

Evento 1187: Advogada. Barbara Lais Giovanella peticionou reiterando pedidos anteriores e pugnando pela nomeação de defensor dativo para a representação de Rose Mary Luebke.

Evento 1188: Ministério Público. Manifestou-se sobre a remuneração do Síndico, ponderando que já houve pagamento de honorários à auxiliar substituída e que o limite legal deve ser observado. Concluiu requerendo a intimação do Síndico para apresentar proposta detalhada de honorários que respeite o teto previsto no Decreto-Lei n.º 7.661/45.

Evento 1194: Juízo. Juntada de sentença proferida nos embargos de terceiro n. 5000499-23.2025.8.24.0536, que julgou procedentes os pedidos para inibir atos constritivos e determinar o cancelamento da penhora sobre o imóvel de matrícula n. 3.028.

É o breve relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da avaliação dos bens

Na decisão do evento 1138.1 determinou-se a intimação da interessada Rose Mari Maly Luebke acerca dos laudos de avaliação dos imóveis e a fim de que exercesse, eventualmente, o direito de preferência, mormente em razão do reconhecimento de seu direito de meação, consoante já destacado na decisão do evento 1043.1.

Intimada no evento 1174.1, a interessada não se manifestou.

Assim, na linha do que já restou definido na decisão mencionada alhures, pertinente o prosseguimento do feito com a realização do ativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Com efeito, os bens da massa foram avaliados, da seguinte forma, nos eventos 1024.2 e 1024.4:

Imóvel 1: Matrícula nº 703 Localização: Rio dos Cedros Área: 151.250m² Valor Avaliado: 151.250.00m²X R\$ 5,57 = R\$ 842.462,50 Total valor do imóvel avaliado: R\$ 842.462,50;

Imóvel 2: Matrícula nº 3058 Localização: Rio dos Cedros Área: 207.500m² Valor Avaliado: 207.500.00m²X R\$ 5,57 = R\$ 1.155.775,00 Total valor do imóvel avaliado: R\$ 1.155.775,00

Imóvel 3: Matrícula 3822 Valor do Terreno Avaliado = 453,05m² X R\$ 849,95 = R\$ 385.069,84 Total valor do terreno avaliado: R\$ 385.069,84

Registro que os imóveis de matrículas nºs 2.975, 3.056 e 3.028 foram excluídos da arrecadação, consoante decisão do evento 1043.1 e sentença proferida nos autos 5000499-23.2025.8.24.0536 (evento 1194.1).

Tanto o Síndico quanto o Ministério Público se manifestaram pela homologação da avaliação realizada (eventos 1032.1 e 1038.1).

Assim, não havendo impugnação, resta HOMOLOGADA a avaliação.

Na sequência, deverá ser realizado o ativo por leilão.

Para tanto, resta intimado o Leiloeiro para providenciar a realização do ativo.

Atente-se o Sr. Leiloeiro que, em observância ao disposto no § 2º do art. 843, deverá submeter eventual arrematação por valor abaixo da avaliação à homologação judicial, tal como já disposto na decisão do evento 1043.1 (imóveis de matrículas n. 703, 3058 e 3822).

Ressalto, por oportuno, em relação à fase de realização do ativo da massa, que o Síndico deverá diligenciar de forma acurada acerca de eventuais restrições, gravames, indisponibilidades, ocupações, invasões, discussões judiciais, ou qualquer outra intempérie que eventualmente possa recair sobre os bens arrecadados e passíveis de alienação. A medida se justifica na tentativa de evitar possíveis entraves ao procedimento de realização do ativo.

II - Dos honorários do Síndico

Considerando as ponderações do Ministério Público no evento 1188.1, resta intimado o Síndico para se manifestar, no prazo de 15 dias.

Após, voltem conclusos.

III - Dos valores disponíveis nos autos n. 5000191- 82.2012.8.24.0005



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

No evento 1163.1 o Juízo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Balneário Camboriú/SC solicitou informações acerca do presente feito:

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para comunicá-lo(a) do teor da decisão proferida nos autos em epígrafe.

DECISÃO: ...Assim, diante da preferência legal, o crédito trabalhista, oriundo dos autos n. 0000502-82.2024.5.12.0051, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho Regional, deve ser pago antes dos demais habilitados no feito (tributários e quirografários). Logo, nos termos da fundamentação acima exposta, a distribuição do saldo remanescente depositado nesta demanda deverá ser procedida com a observância da seguinte ordem: a) Crédito decorrente dos autos n. 0000502-82.2024.5.12.0051, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho Regional; b) Crédito tributário pleiteado nos autos n. 0014197-10.1997.8.24.0005; c) Créditos quirografários relativos aos autos n. 0022632-52.1983.8.24.0008 e 0100465-92.1996.8.24.0008, ambos da 1ª Vara Cível de Blumenau. II. Considerando que o último cálculo da dívida informado pelo juízo trabalhista remonta ao mês de julho/2025 (evento 529.1), oficie-se declinando a disponibilidade de valores a transferir, bem como para que seja informado o saldo atualizado do débito. III. Sobrevindo à informação, proceda-se à respectiva transferência de valores. IV. Após, certifique-se a existência de saldo remanescente e, em caso positivo, reitere-se o ofício do evento 525.1. V. Intime-se.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

Assim, resta intimado o Síndico para, no prazo de 15 dias, responder referido expediente, devendo apresentar as informações solicitadas por aquele juízo (saldo atualizado do débito) e solicitar a remessa de eventuais valores disponíveis para os presentes autos falimentares.

Traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos.

IV - Resta intimado o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Timbó/SC para, no prazo de 15 dias, informar se promoveu o cancelamento da penhora registrada na matrícula do imóvel n. 2.975 (averbação 'AV.7-2.975', conforme evento 1.7 dos autos dos Embargos de Terceiro n. 0315477-64.2016.8.24.0008), nos termos do item 4 da sentença prolatada em referido processo.

Determinações ao Cartório

a) Exclua-se a Dra. Barbara Laís Giovanella (OAB/SC 60468) dos cadastros processuais, conforme requerido no evento 1187.1.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310090465358v37** e do código CRC **f4733098**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 04/03/2026, às 11:40:57

0100465-92.1996.8.24.0008

310090465358 .V37